



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei Nº 127/97

de 03 de fevereiro de 1.997

Institui o Sistema Municipal de Prevenção de Entorpecentes de e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determina dependência física ou psíquica, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará aos sistemas federal e estadual correspondentes.

Art. 2º - Deverão compor o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e repressão de Entorpecentes, todos os órgãos e entidades da administração municipal que exerçam atividades relacionadas, de alguma forma, com os aspectos referidos no artigo anterior, e ainda órgão e entidades públicas e privadas, estaduais ou federais, convidados.

Art. 3º - Nos termos do Artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, o Executivo, através de Decreto no prazo de 90 dias, estudará o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, definindo-lhes a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as seguintes normas mínimas:

a) Competirá a um Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), órgão central do Sistema, a formação e a propulsão da política de prevenção, fiscalização e contenção



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

b) O Conselho Municipal de Entorpecentes, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câmaras ou turmas, temporárias ou permanentes, com competência plena em certas matérias segundo estabelecerão seu regulamento e seu regimento interno, o primeiro baixado pelo Executivo e o segundo, pelo próprio Conselho, com aprovação do Prefeito Municipal.

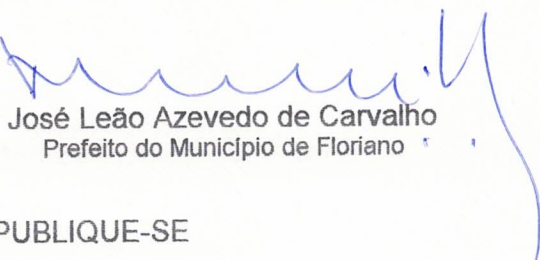
c) O Conselho Municipal de Entorpecentes, disporá de um assessor remunerado pela Prefeitura do Município de Floriano.

Art. 4º - Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN).

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

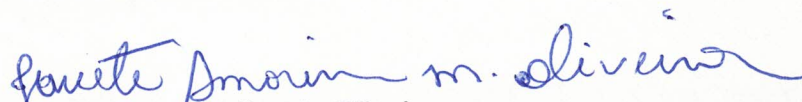
Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, 03 de fevereiro de 1997.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos três de fevereiro do ano de Hum mil novecentos e noventa e sete.


Janete Amorim Martins de Oliveira